



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

Para dar maior transparência ao processo licitatório, divulgo o PEDIDO DE Esclarecimento recebido por e-mail da Vigitec, para o Pregão 90017-2024:

“Prezados, bom dia.

No item 4, que trata dos requisitos da Contratação, especificamente no que tange a sustentabilidade do contrato, constante no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

[...]

Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Como, também no PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU elaborado pela Câmara Nacional de sustentabilidade, contante no TR:

Consta de sua ementa:

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e /ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Como bem transcrito no Termo de referência a administração não só tem o dever de observar meios adequados para incentivar o desenvolvimento sustentável, mas são obrigadas a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental, conseqüentemente utilizar meios adequados para redução dos impactos ambientais. Como também, utilizar indicação de referência que reduzam os custos, sem que interfira na qualidade do objeto da contratação.

Considerando, o desenvolvimento sustentável e o princípio da economicidade.

Questiono, o Poste para fixação de câmeras aço SAE 1010/1020, Galvanizado a fogo conforme NBR 6323, poderá ser substituído por poste de fibra de vidro?

Considerando o custo mais baixo, sendo mais vantajoso para os cofres públicos, que comumente vem sendo utilizado em, obras pulicas municipais e estaduais, já que oferece baixo impacto ambiental, comparado ao de aço, constante no encarte G.

Conforme O PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU elaborado pela Câmara Nacional de sustentabilidade, constante no TR, aduz , também, que na Impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e /ou direito.

Questiono, qual justificativa do gestor para indicação de poste de Poste em aço?

No subitem 5.2.14.5, proíbe o uso de munições recarregáveis. No entanto, o certame deve ser regido pelo princípio da legalidade conforme art. 5º da Lei 14.133/21, ao enumerar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, o presente edital restou por exigir qualificação não compatível com o exigido por lei e restringindo o certame com exigências demasiadamente excessiva, o que fere também outro princípio licitatório o da competitividade.

No subitem 5.2.21.6. do TR, aduz que “o pagamento pelo custo dos equipamentos da vigilância eletrônica (módulo 1: equipamentos do item 01 da planilha de formação de preços) será realizado durante os primeiros 30 (trinta) meses do contrato, após este período, os valores serão zerados considerando que todos os custos foram pagos na integralidade.”

Já no subitem 5.2.21.7, aduz que “Decorridos os prazos supracitados, o pagamento dos custos da instalação da infraestrutura necessária e dos equipamentos, permanecerão zerados mesmo se o contrato vier a ser prorrogado.”

Considerando que eventuais trocas de equipamentos podem ocorrer durante a vigência do contrato, podendo ser prorrogado até 10 anos conforme prevê Lei de licitações nº 14.133/21.

Inúmeras situações podem ocorrer durante esse período, como: condições climáticas, descontinuação de equipamento pelo fabricante, quebra do equipamento dentre outros. Por atuarmos a alguns anos, também, na área de monitoramento eletrônico, sabemos que eventuais trocas e manutenção de equipamentos são necessários, já que situações adversas acontecem.

Desse modo, passado os 30 meses conforme prevê o TR os custos serão zerados e considerado como todos pagos. Ocorre que a administração não considera os eventuais custos que a contratada pode ter após os 30 meses.

Questiono, como a administração irá disponibilizar recursos para custear a necessidade de troca de equipamento ao longo do contrato?

No ENCARTE F - Planilha de formação de preços vigilância SC, especificamente na Memória de cálculo seguro de vida há uma indicação de custo diverso desse Pregão no módulo de cálculo de seguro de vida, Contrato nº 21/2019 Vigilância Campus Laranjeiras do Sul e Campus Realeza.

Contudo no subitem 5.2.24., aduz que “É obrigatório que a licitante adote a planilha de custo e formação de preços disponível no Encarte F e observe as instruções para preenchimento (Encarte K).

Dessa forma, questiono se será disponibilizado planilha nova planilha com parâmetros corrigidos?

No Encarte G na especificação das câmeras, o modelo de referência Câmera Tipo 1, está sendo utilizado um parâmetro de referência o Intelbras VIP3430BG2, bem como o modelo de NVR 128 canais o Intelbras NVD 70128, foi descontinuado, por estar defasado com as tecnologias atuais.

Dessa forma, a administração deverá promover a alteração do encarte G para modelos de referência atuais e existente no mercado, para que todos os licitantes tenham parâmetros iguais, assegurando o princípio da igualdade para que todos ofertem propostas igualitárias.

Questiono, será disponibilizado relação de equipamentos atualizados para o correto dimensionamento da planilha de custos?

Conforme subitem 5.2.21.9. Na planilha de custo e formação de preços (Encarte F), para o item 01, foi previsto recurso de 20% (vinte por cento) sobre o valor do módulo 1: equipamentos e do módulo 2: mão de obra de instalação, para demandas que não foram possíveis de serem estimadas no momento do planejamento da contratação. Caso o uso deste valor seja necessário, a Contratada deverá justificar o uso e comprovar os custos extras, que deverão ser autorizados pela fiscalização e gestão do contrato.

Questiono, de qual forma a contratada deverá comprovar os custos extras?

Quais os critérios a fiscalização e gestão do contrato irá utilizar para autorizar a liberação dos recursos que tratam o subitem 5.2.21.9.?

Para fins de esclarecimento de qual forma a liberação dos recursos para custos não previstos irá acontecer. Dê um exemplo de quais demandas não foram possíveis de serem estimadas no momento do planejamento da contratação?

Quando iniciará a execução do serviço de vigilância?

Qual prazo para início da execução dos serviços de instalação de monitoramento?

Qual o prazo para conclusão do projeto de instalação de infraestrutura?

Atualmente há alguma empresa prestando o serviço de monitoramento nas dependências do Campus?

Há infraestrutura e câmeras já instaladas objeto dessa licitação?

Os equipamentos hoje instalados são da atual contratada ou do Campus Chapecó?

Os equipamentos instalados atualmente no Campus Chapecó são os mesmos do Encarte G?

No subitem 8.12.5., no que tange as obrigações da contratante, aduz que cabe a UFFS demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

No entanto, todas as tarefas a serem executadas devem estar descritas no Termo de referência. Dessa forma, cabe ao contratante demandar tarefas relacionadas a execução dos serviços dispostas no termo de referência ao responsável da empresa contratada. Para que a contratada gereencie e oriente a execução dos serviços dentro dos parâmetros legais da atividade da categoria profissional. Até mesmo porque não se pode confundir a hierarquia dos serviços prestados, bem como a assunção de responsabilidade, que cabe a gestão em primeiro lugar a contratante em definir as atividades a serem desempenhadas, em segundo lugar passando para o responsável da contratada as atividades, que então passará aos funcionários.

No subitem 9.79 aduz que a contratada deverá substituir de forma IMEDIATA “os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que apresentarem defeito, desgaste natural pelo uso ou qualquer outro motivo; de tal modo que não causem prejuízo à execução do contrato.”

Já no subitem 5.6.1.4.9 aduz que “a contratada deverá providenciar a troca de equipamentos por outros funcionais em casos de vandalismos, problemas naturais e/ou decorrentes de falhas técnicas. Considerando que os valores referentes aos serviços de instalação da infraestrutura e equipamentos [vigilância eletrônica] serão zerados a partir do 12º mês (subitem 5.2.21.5. do TR) e os valores referentes aos custos dos equipamentos da vigilância eletrônica deverão ser zerados a partir do 31 (trigésimo primeiro) mês ( 5.2.21.6. do TR).

E a Contratada deverá justificar o uso e comprovar os custos extras, que deverão ser autorizados pela fiscalização e gestão do contrato (5.2.21.9.), que até o momento não foi informado a forma que a liberação desses recursos irá acontecer e quais os critérios serão utilizados pela fiscalização e gestão do contrato.

Dessa forma questiono, no subitem 9.79 diz que a contratada deve promover de forma IMEDIATA os materiais e equipamentos (demandas já prevista), como, também, no subitem 5.6.1.4 a troca de equipamentos, como:” vandalismos, problemas naturais..” (demandas já prevista).

Contudo, os serviços de instalação da infraestrutura e equipamentos [vigilância eletrônica] serão zerados a partir do 12º mês (subitem 5.2.21.5. do TR) e o referentes aos custos dos equipamentos da vigilância eletrônica deverão ser zerados a partir do 31 (trigésimo primeiro) mês (5.2.21.6. do TR).

Passando então a ser condicionado para liberação dos 20% constante no subitem 5.2.21.9., que aduz que “para demandas que não foram possíveis de serem estimadas no momento do planejamento da contratação” , mas no próprio edital já há previsão de troca (subitem 9.79), onde deverá ocorrer de forma imediata, porem nem os recursos irão ocorrer de forma imediata (5.2.21.9), conflitanto entre a obrigação da contratada e contratante.

Já em relação as “demandas que não foram possíveis de serem estimadas no momento do planejamento da contratação” (5.2.21.9).

No subitem 5.6.1.4, a contratada deverá promover a troca em caso de “ vandalismos, problemas naturais..” (subitem 5.6.1.4), estão sendo estimadas situações.

Considerando o princípio do planejamento, constante no art. 5 da Lei nº 14.133/21 que impõe à administração pública o dever de planejar, não de qualquer modo, mas com comprometimento com um planejamento adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório.

Questiono, a administração irá ajustar os parâmetros de liberação dos recursos, tendo em vista o conflito apresentado?

No subitem 9.6 do TR aduz que a contrata é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros. Porém todo e qualquer dano a administração e terceiros é muito abrangente, até mesmo porque, nem todo e qualquer dano, em uma situação será causada pela contratada.

Sendo demasiadamente excessiva a generalização.

Considerando o princípio da razoabilidade. Questiono, será ajustado o subitem?"

Informo que é possível acessar os documentos no formato PDF na íntegra no site:

<https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2024-90017>